



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPGPQ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS - PPGCN

**ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS NATURAIS (PPGCN) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2024 - PPGCN, de 06 de Março de 2024

Complementando o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da UECE, a Coordenação do Programa do PPGCN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós Doutorado – PNPd;

III – a Resolução do Conselho Universitário nº 1894/2023, de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º Considera-se a aplicação desta Resolução para todas as bolsas de estudo institucionais administradas pelo PPGCN.

Parágrafo Único. Ficam excluídas desta resolução bolsas de projeto de pesquisa individuais dos docentes credenciados no programa.

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo será feita pela Comissão de Bolsas do PPGCN e se dará em duas fases sequenciais: **Distribuição Inicial de Bolsas** e **Acúmulo de Bolsas**, detalhadas a seguir.

§ 1º A fase de **Distribuição Inicial de Bolsas** tem como objetivo beneficiar alunos regularmente matriculados no PPGCN que cursam o programa com dedicação exclusiva, ou seja, que não tenham atividade remunerada ou tenham liberação empregatícia não remunerada, seguindo as prioridades:



- a) Aluno(a) com dedicação exclusiva ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- b) Aluno(a) com dedicação exclusiva.

§ 2º A fase de **Acúmulo de Bolsas** ocorrerá após a **Distribuição Inicial de Bolsas** e tem como objetivo beneficiar alunos regularmente matriculados no PPGCN que cursem o programa em conjunto com alguma atividade remunerada, seguindo as prioridades:

- a) Bolsista de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Universidade Estadual do Ceará ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- b) Bolsista de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Universidade Estadual do Ceará;
- c) Bolsista de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Instituição de Ensino Superior (IES) ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- d) Bolsista de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Instituição de Ensino Superior (IES);
- e) Professor(a) da rede pública ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- f) Professor(a) da rede pública;
- g) Profissional atuante em serviço público ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- h) Profissional atuante em serviço público;
- i) Profissional atuante em serviço privado ingressante no PPGCN por política afirmativa;
- j) Profissional atuante em serviço privado.

§ 3º As concessões do § 2º deste artigo serão realizadas anualmente, passando por processo de renovação a cada ano, visando evitar a ociosidade de bolsas no caso de indisponibilidade de alunos nas condições do § 1º.

Art. 3º O PPGCC reserva 30% das suas bolsas institucionais para alunos regulares ingressantes no PPGCC por políticas afirmativas, seguindo as prioridades definidas no Artigo 2º desta resolução.

Parágrafo Único. Caso a quantidade de alunos ingressantes por políticas afirmativas ultrapasse 30% das bolsas institucionais do PPGCN, os alunos ingressantes por políticas afirmativas não contemplados com bolsa entrarão em ampla concorrência.

Art. 4º Anualmente, a Comissão de Bolsas do PPGCN deverá organizar o **Edital de Bolsas** com o objetivo de ranquear os alunos regularmente matriculados no PPGCC para concessão de bolsas.



§ 1º O ranqueamento definido pelo **Edital de Bolsas** deve seguir as prioridades indicadas no Artigo 2º desta resolução.

§ 2º O **Edital de Bolsas** deverá definir os critérios de ranqueamento, desde que não entrem em conflito com as prioridades indicadas no Artigo 2º desta resolução.

§ 3º O ranqueamento obtido através do **Edital de Bolsas** terá vigência e será usado para a concessão de bolsas até a realização de novo **Edital de Bolsas**.

§ 4º O resultado do **Edital de Bolsas** será publicado no sítio online do PPGCN e divulgado para sua comunidade docente e discente.

§ 5º Após publicação do resultado do **Edital de Bolsas**, serão permitidos recursos dentro do prazo de dois dias úteis.

Art. 5º A concessão das bolsas de mestrado e doutorado levará em consideração o ranqueamento obtido pelo **Edital de Bolsas** e a disponibilidade de bolsas.

§ 1º No momento da disponibilização de uma bolsa, seja por vacância de bolsista ou nova bolsa, a Comissão de Bolsas entrará em contato com o(a) aluno(a) não bolsista mais bem ranqueado(a) no último **Edital de Bolsas** para concessão da bolsa.

§ 2º Após contato da Comissão de Bolsas, o(a) aluno(a) terá três dias úteis para entregar a documentação necessária para implementação da bolsa.

§ 3º Caso o(a) aluno(a) não entregue a documentação neste prazo ou não obtenha a aprovação pela agência de fomento, a bolsa será concedida ao aluno(a) na ordem subsequente.

§ 4º Se, por qualquer motivo, o(o) aluno(a) não for contemplado com a bolsa, o(a) mesmo(a) retornará para a lista de candidatos(as) retendo seu ranqueamento original.

Art. 6º Pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGCN podem requisitar bolsa a qualquer momento do estágio.

§ 1º A requisição da bolsa de estágio pós-doutoral deve ser feita a partir de contato por correio eletrônico com a coordenação do PPGCN, incluindo carta de intenção e projeto de pesquisa a ser realizado durante o estágio pós-doutoral.

§ 2º A concessão da bolsa de estágio pós-doutoral deve seguir as prioridades indicadas no Artigo 2º desta resolução.



Art. 7º As bolsas administradas pelo PPGCN têm os seguintes prazos máximos de ocupação por um(a) aluno(a) ou estagiário(a) pós-doutoral:

- a) 24 meses para mestrado;
- b) 48 meses para doutorado;
- c) 48 meses para pós-doutorado.

Art. 8º Anualmente, a Comissão de Bolsas realizará processo de renovação da concessão das bolsas para bolsistas com acúmulo de bolsa e emprego.

§ 1º Todos os bolsistas devem realizar processo de renovação, independente do tempo de bolsa.

§ 2º A cada processo de renovação, a Comissão de Bolsas definirá os critérios de avaliação para renovação, resultando em um parecer favorável ou desfavorável à renovação.

§ 3º Caso um aluno(a) bolsista obtenha parecer desfavorável, terá sua bolsa disponibilizada para nova concessão.

Art. 7º Uma bolsa será automaticamente disponibilizada para nova concessão no momento do término do vínculo de um(a) aluno(a) ou estagiário(a) pós-doutoral com o PPGCN, incluindo defesas de dissertação e tese.

Parágrafo Único. A bolsa em questão torna-se disponível para ser concedida para aluno(a) de acordo com o ranqueamento vigente do último **Edital de Bolsas**.

Art. 9º Um(a) aluno(a) ou estagiário(a) pós-doutoral somente poderá ser bolsista uma única vez durante sua passagem pelo PPGCN.

Parágrafo Único. Em caso de reingresso, dada a existência de um novo vínculo e/ou nova matrícula com o PPGCN, um aluno(a) ou estagiário(a) pós-doutoral pode concorrer à bolsa.

Art. 10º A revisão e/ou investigação de irregularidades na concessão de bolsas será realizada a partir de denúncia formalmente registrada na Ouvidoria da UECE.

§ 1º Em caso de denúncia de irregularidade contra um(a) aluno(a), o caso será avaliado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º Em caso de denúncia de irregularidade contra a Comissão de Bolsas, o caso será avaliado pelo Colegiado do PPGCN.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

§ 3º Para cada denúncia, a Comissão de Bolsas deverá emitir parecer pela manutenção ou disponibilização da respectiva bolsa.

§ 4º Em caso de disponibilização, a bolsa em questão torna-se disponível para ser concedida para aluno(a) de acordo com ranqueamento vigente do último **Edital de Bolsas**.

Art. 11º Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 12º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.